

DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL EM PORTUGAL (2016)



TAX & BUSINESS



A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte contacto@rffadvogados.pt.

Esta Informação é enviada nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, relativa ao envio de correio electrónico não solicitado. Caso pretenda ser removido da nossa base de dados e evitar futuras comunicações semelhantes, por favor envie um email com "Remover" para o endereço email_newsletter@rffadvogados.com.

I. ENQUADRAMENTO

A dupla tributação internacional constitui um dos maiores obstáculos às relações comerciais transfronteiriças e, bem assim, à liberdade de circulação de pessoas, bens, serviços e capital no quadro da União Europeia. A necessidade de eliminar ou atenuar a dupla tributação internacional tem-se tornado cada vez mais decisiva no actual contexto económico internacional dominado pelas novas tecnologias, internet e pela crescente globalização.

Quando os Estados regulam e definem a distribuição de direitos de tributação em situações em que há transacções transfronteiriças, conseguem, assim, atenuar parte da fuga de capitais e atrair investimento, ao mesmo tempo que fortalecem os laços (económicos e outros) entre os Estados contratantes.

II. CONVENÇÕES DE DUPLA TRIBUTAÇÃO

Portugal, como membro fundador da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), tem, já, uma longa história e experiência na celebração de convenções de dupla tributação. Com o passar do tempo, a rede de tratados fiscais portuguesa expandiu para 77 países.

Estes acordos bilaterais visam a eliminação ou redução da dupla tributação (jurídica) internacional, não só através da imposição de restrições aos direitos de tributação dos próprios Estados contratantes, designadamente o país da fonte do rendimento, mas também através da obrigação que impende sobre o país de residência de conceder uma isenção ou crédito fiscal pelos impostos pagos no país da fonte.

Divulga-se, em Anexo, uma lista actualizada das Convenções de Dupla Tributação celebradas por Portugal.

III. DIRECTIVAS DA UNIÃO EUROPEIA

Certos aspectos da tributação directa (sobre o rendimento) encontram-se harmonizados na União Europeia, particularmente através de um conjunto de directivas:

- i. A Directiva Mães-Filhas, que pretende eliminar a dupla tributação internacional no contexto de investimentos não-portfólio;
- ii. A Directiva Juros e Royalties, que permite a eliminação de dupla tributação no pagamento de juros e royalties entre empresas associadas ou dependentes entre si; e
- iii. A Directiva Fusões que procura remover obstáculos fiscais nas reestruturações transfronteiriças, incluindo fusões, cisões, transferência de activos e troca ou permuta de participações.

IV. LIBERDADES FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA

As liberdades fundamentais da UE são a pedra angular do mercado interno europeu. Nas partes em que não é alcançada harmonização na tributação directa, estas liberdades fornecem, através da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, uma maior amplitude de direitos na União Europeia no domínio dos impostos directos e, particularmente, no que respeita à dupla tributação internacional.

Se a liberdade de circulação de capitais for aplicável, os países terceiros (não membros da UE) podem também

beneficiar das decisões do Tribunal de Justiça, o que amplia imenso o seu alcance.

V. MECANISMOS UNILATERAIS DE ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO

Na ausência de um acordo especial, tal como uma convenção de dupla tributação, Portugal não deixa de oferecer, unilateralmente, uma redução ou a eliminação da dupla tributação internacional aos contribuintes residentes.

Tanto pessoas singulares como colectivas podem beneficiar de um crédito fiscal relativo à dupla tributação internacional. Portugal concede um crédito a contribuinte residente correspondente ao menor dos seguintes montantes: i) o imposto devido em Portugal; e ii) o imposto pago no outro Estado. No caso de empresas, o montante deste crédito é aferido por país de origem.

No que respeita a pessoas singulares, importa salientar o caso dos residentes não habituais em Portugal, um estatuto especial de residência, que confere mais amplas vantagens fiscais, designadamente isenções sobre rendimento de fonte não português.

Pode, ainda, aplicar-se, uma isenção de retenção de imposto na fonte quando uma empresa residente distribui dividendos a uma empresa associada que seja residente num Estado-Membro da UE/EEE ou num país com o qual Portugal tenha concluído uma convenção de dupla tributação e estejam em funcionamento mecanismos de troca de informação, para além de outros requisitos.

Portugal também oferece o chamado regime de *participation exemption*, aplicável a empresas residentes em Portugal que recebe dividendos ou realiza mais-valias com origem numa empresa associada (participação mínima de 10%).

Por fim, no que toca à Zona Franca da Madeira há certas normas especiais que podem ser aplicáveis a empresas licenciadas ou a licenciar que se enquadrem no regime especial da zona franca e aí desenvolvam a sua actividade.

Lisboa, 7 de Outubro 2016

Rogério M. Fernandes Ferreira
Jorge Lopes de Sousa
José Pinto Santos
Margot Lopes Martins

TABELA PRÁTICA DAS CONVENÇÕES PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO CELEBRADAS POR PORTUGAL

| PAÍSES [Ordem Alfabética] | DIPLOMA LEGAL | ENTRADA EM VIGOR | REDUÇÃO DE TAXAS | | | ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal] | | LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo] |
|------------------------------|--|---------------------------|--|---|---|--|---|--|
| | | | DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:] | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:] | |
| ÁFRICA DO SUL | Resolução Assembleia da República n.º 53/08, de 22 de Setembro | Em vigor desde 22-10-2008 | 10% 15% | 10% | 10% | 12 meses | X | X |
| ALEMANHA | Lei n.º 12/82, de 03 de Junho | Em vigor desde 08-10-1982 | 15% | 10% 15% | 10% | 6 meses | X | X |
| ANDORRA | Pendente (Assinado a 22 de Setembro de 2016) | Pendente | | | | | | |
| ARÁBIA SAUDITA | Resolução da Assembleia da República n.º 127/2016 de 18 de Julho | Em vigor desde 01-09-2016 | 5% 10% | 10% | 8% | 6 meses | 6 meses num período de 12 meses | X |
| ARGÉLIA | Resolução da Assembleia da República n.º 22/06, de 23 de Março | Em vigor desde 01-05-2006 | 10% 15% | 15% | 10% | 6 meses | X | X |
| ÁUSTRIA | Decreto-Lei n.º 70/71, de 08 de Março | Em vigor desde 28-02-1972 | 15% | 10% | 5% 10% | 12 meses | X | X |
| BARBADOS | Resolução Assembleia da República n.º 91/2014, de 12 de Novembro | Pendente | 5% 15% | 10% | 5% | 12 meses | X | Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo |

| PAÍSES [Ordem Alfabética] | DIPLOMA LEGAL | ENTRADA EM VIGOR | REDUÇÃO DE TAXAS | | | ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal] | | LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo] |
|------------------------------|--|--|--|---|---|---|---|--|
| | | | DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:] | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:] | |
| BARÉM | Resolução da Assembleia da República n.º 196/2016 de 22 de Setembro | Pendente | 10% 15% | 10% | 5% | 12 meses 90 dias se actividade relacionada com indústria petrolífera | X | Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo |
| BÉLGICA | Decreto-Lei n.º 19/70, de 15 de Dezembro; Resolução Assembleia da República n.º 82/00, de 14 de Dezembro (Convenção Adicional) | Em vigor desde 19-02-1971 Convenção Adicional em vigor desde 05-04-2001 | 15% | 15% | 10% | 12 meses | X | X |
| BRASIL | Resolução Assembleia da República n.º 33/01, de 27 de Abril | Em vigor desde 05-10-2001 com efeitos a 01-01-2000 | 10% 15% | 15% | 15% | 9 meses | X | Limitação relativa a Zonas Francas |
| BULGÁRIA | Resolução Assembleia da República n.º 14/96, de 11 de Abril | Em vigor desde 18-07-1996 | 10% 15% | 10% | 10% | 12 meses | X | X |
| CABO VERDE | Resolução Assembleia da República n.º 63/00, de 12 de Julho | Em vigor desde 15-12-2000 | 10% | 10% | 10% | 183 dias 183 dias | 183 dias num período de 12 meses | X |

| PAÍSES [Ordem Alfabética] | DIPLOMA LEGAL | ENTRADA EM VIGOR | REDUÇÃO DE TAXAS | | | ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal] | | LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo] |
|------------------------------|---|---------------------------|--|---|---|--|---|--|
| | | | DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:] | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:] | |
| CANADÁ | Resolução Assembleia da República n.º 81/2000, de 6 de Dezembro | Em vigor desde 24-10-2001 | 10% (m) 15% (b) | 10% | 10% | 6 meses | X | X |
| CHILE | Resolução Assembleia da República n.º 28/06, de 6 de Abril | Em vigor desde 25-08-2008 | 10% 15% | 5% 10% 15% | 5% 10% | 6 meses | 183 dias num período de 12 meses | X |
| CHINA | Resolução Assembleia da República n.º 28/2000, de 30 de Março | Em vigor desde 08-06-2000 | 10% | 10% | 10% | 6 meses | 6 meses num período de 12 meses | X |
| CHIPRE | Resolução Assembleia da República n.º 89/13, de 1 de Julho | Em vigor desde 16-08-2013 | 10% | 10% | 10% | 12 meses | X | X |
| COLÔMBIA | Resolução Assembleia da República n.º 46/12, de 13 de Abril | Em vigor desde 30-01-2015 | 10% | 10% | 10% | 6 meses | 183 dias num período de 12 meses | Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo |
| COREIA DO SUL | Resolução Assembleia da República n.º 25/97, de 08 de Maio | Em vigor desde 21-12-1997 | 10% 15% | 15% | 10% | 6 meses | X | X |
| COSTA DO MARFIM | Resolução Assembleia da República n.º 192/2016 de 22 de Agosto | Pendente | 10% | 10% | 5% | 6 meses | 1 mês num período de 12 meses | Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo |

| PAÍSES [Ordem Alfabética] | DIPLOMA LEGAL | ENTRADA EM VIGOR | REDUÇÃO DE TAXAS | | | ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal] | | LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo] |
|------------------------------|--|---|--|---|---|--|---|--|
| | | | DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:] | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:] | |
| CROÁCIA | Resolução da Assembleia da República n.º 3/2015 de 12 de Janeiro | Em vigor desde 28-02-2015 | 5% 10% | 10% | 10% | 12 meses | X | X |
| CUBA | Resolução Assembleia da República n.º 49/01, de 13 de Julho | Em vigor desde 28-12-2005 | 5% 10% | 10% | 5% | 12 meses | 12 meses | X |
| DINAMARCA | Resolução Assembleia da República n.º 6/02, de 23 de Fevereiro | Em vigor desde 24-05-2002 A produzir efeitos após 01-01-2003 | 10% | 10% | 10% | 6 meses | 6 meses num período de 12 meses | X |
| EMIRADOS ÁRABES UNIDOS | Resolução Assembleia da República n.º 47/12, de 13 de Abril | Em vigor desde 22-05-2012 | 5% 15% | 10% | 5% | 12 meses | X | Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo |
| ESLOVÁQUIA | Resolução Assembleia da República n.º 49/04, de 13 de Julho | Em vigor desde 02-11-2004 a produzir efeitos após 01-01-2005 | 10% 15% | 10% | 10% | 12 meses | X | X |
| ESLOVÉNIA | Resolução Assembleia da República n.º 48/04, de 10 de Julho | Em vigor desde 13-08-2004 com efeitos após 01-01-2005 | 5% 15% | 10% | 5% | 12 meses | X | X |

| PAÍSES [Ordem Alfabética] | DIPLOMA LEGAL | ENTRADA EM VIGOR | REDUÇÃO DE TAXAS | | | ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal] | | LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo] |
|------------------------------|--|---|--|---|---|--|---|--|
| | | | DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:] | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:] | |
| ESPAÑA | Resolução Assembleia da República n.º 6/95, de 28 de Janeiro | Em vigor desde 28-06-1995 | 10% 15% | 15% | 5% | 12 meses | X | X |
| ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA | Resolução Assembleia da República n.º 39/95, de 12 de Outubro | Em vigor desde 01-01-1996 | 5% 10% 15% | 10% | 10% | 6 meses | Igual ou superior a 9 meses num período de 12 meses | Mecânico ou Objectivo (Teste) |
| ESTÓNIA | Resolução Assembleia da República n.º 47/04, de 08 de Julho | Em vigor desde 23-07-2004 com efeitos após 01-01-2005 | 10% | 10% | 10% | 9 meses | X | Principal intenção, sujeita a acordo mútuo |
| ETIÓPIA | Resolução Assembleia da República n.º 96/2014, de 13 de Novembro | Pendente | 5% 10% | 10% | 5% | 6 meses | X | Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo |
| FINLÂNDIA | Decreto-Lei n.º 494/70, de 23 de Outubro | Em vigor desde 14-07-1971 | 10% 15% | 15% | 10% | 12 meses | X | X |
| FRANÇA | Decreto-Lei n.º 105/71, de 26 de Março | Em vigor desde 18-11-1972 Protocolo pendente | 15% | 10% 12% | 5% | 12 meses | X | Principal intenção (Teste) |
| GEÓRGIA | Resolução da Assembleia da República n.º 23/2015, de 5 de Março | Em vigor desde 18-04-2016 | 5% 10% | 10% | 5% | 9 meses | X | Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo |

| PAÍSES [Ordem Alfabética] | DIPLOMA LEGAL | ENTRADA EM VIGOR | REDUÇÃO DE TAXAS | | | ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal] | | LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo] |
|------------------------------|--|---|--|---|---|--|---|-----------------------------------|
| | | | DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:] | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:] | |
| GRÉCIA | Resolução Assembleia da República n.º 25/02, de 4 de Abril | Em vigor desde 13-08-2002 com efeitos após 01-01-2003 | 15% | 15% | 10% | 6 meses | 120 dias num período de 12 meses | X |
| GUINÉ BISSAU | Resolução da Assembleia da República n.º 55/09, de 30 de Julho | Em vigor desde 05-07-2012 | 10% | 10% | 10% | 6 meses | X | X |
| HOLANDA | Resolução Assembleia da República n.º 62/2000, de 12 de Julho | Em vigor desde 11-08-2000 | 10% | 10% | 10% | 6 meses | 6 meses num período de 12 meses | X |
| HONG KONG | Resolução Assembleia da República n.º 49/12, de 16 de Abril | Em vigor desde 03-06-2012 | 5% 10% | 10% | 5% | 6 meses | 183 dias num período de 12 meses | X |
| HUNGRIA | Resolução Assembleia da República n.º 4/99, de 28 de Janeiro | Em vigor desde 08-05-2000 | 10% 15% | 10% | 10% | 12 meses | X | X |
| ÍNDIA | Resolução Assembleia da República n.º 20/2000, de 6 de Março | Em vigor desde 05-04-2000 | 10% 15% | 10% | 10% | 9 meses | X | X |
| INDONÉSIA | Resolução Assembleia da República n.º 64/06, de 6 de Dezembro | Em vigor desde 11-05-2007 | 10% | 10% | 10% | 6 meses | 183 dias num período de 12 meses | X |

| PAÍSES [Ordem Alfabética] | DIPLOMA LEGAL | ENTRADA EM VIGOR | REDUÇÃO DE TAXAS | | | ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal] | | LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo] |
|------------------------------|---|--|--|---|---|--|---|--|
| | | | DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:] | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:] | |
| IRLANDA | Resolução Assembleia da República n.º 29/94, de 24 de Junho; Resolução Assembleia da República n.º 62/2006, de 06 de Dezembro (Protocolo) | Em vigor desde 11-07-1994 Protocolo em vigor desde 18-12-2006 | 15% | 15% | 10% | 6 meses | X | X |
| ISLÂNDIA | Resolução Assembleia da República n.º 16/02, de 8 de Março | Em vigor desde 11-04-2002 com efeitos após 01-01-2003 | 10% 15% | 10% | 10% | 12 meses | X | X |
| ISRAEL | Resolução Assembleia da República n.º 02/08, de 15 de Janeiro | Em vigor desde 18-02-2008 | 5% 10% 15% | 10% | 10% | 12 meses | X | X |
| ITÁLIA | Lei n.º 10/82, de 01 de Junho | Em vigor desde 15-01-1983 | 15% | 15% | 12% | 6 meses | X | X |
| JAPÃO | Resolução Assembleia da República n.º 50/12, de 17 de Abril | Em vigor desde 28.07.2013 | 5% 10% | 5% 10% | 5% | 12 meses | X | Principal intenção (Teste) |
| KOWEIT | Resolução Assembleia da República n.º 44/11, de 18 de Março | Em vigor desde 05-12-2013 | 5% 10% | 10% | 10% | 9 meses | 9 meses num período de 12 meses | X |
| LETÓNIA | Resolução Assembleia da República n.º 12/03, de 28 de Fevereiro | Em vigor desde 07-03-2003 | 10% | 10% | 10% | 9 meses | X | Principal intenção, sujeita a acordo mútuo |

| PAÍSES [Ordem Alfabética] | DIPLOMA LEGAL | ENTRADA EM VIGOR | REDUÇÃO DE TAXAS | | | ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal] | | LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo] |
|------------------------------|---|---|--|---|---|--|---|--|
| | | | DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:] | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:] | |
| LITUÂNIA | Resolução Assembleia da República n.º 10/03, de 25 de Fevereiro | Em vigor desde 26-02-2003 | 10% | 10% | 10% | 9 meses | X | Principal intenção, sujeita a acordo mútuo |
| LUXEMBURGO | Resolução Assembleia da República n.º 56/2000, de 30 de Junho; Resolução da Assembleia da República n.º 45/12, de 12 de Abril (Protocolo e Protocolo Adicional) | Em vigor desde 30-12-2000 Protocolo e Protocolo Adicional em vigor desde 18-05-2012 | 15% | 10% 15% | 10% | 6 meses | X | X |
| MACAU | Resolução Assembleia da República n.º 80-A/99, de 16 de Dezembro | Em vigor desde 01-01-1999 | 10% | 10% | 10% | 6 meses | X | X |
| MALTA | Resolução Assembleia da República n.º 11/02, de 25 de Fevereiro | Em vigor desde 05-04-2002 com efeitos após 01-01-2003 | 10% 15% | 10% | 10% | 9 meses | 12 meses | X |
| MARROCOS | Resolução Assembleia da República n.º 69-A/98, de 23 de Dezembro | Em vigor desde 27-06-2000 | 10% 15% | 12% | 10% | 8 meses | X | X |
| MÉXICO | Resolução Assembleia da República n.º 84/2000, de 15 de Dezembro | Em vigor desde 09-01-2001 | 10% | 10% | 10% | 9 meses | X | X |

| PAÍSES [Ordem Alfabética] | DIPLOMA LEGAL | ENTRADA EM VIGOR | REDUÇÃO DE TAXAS | | | ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal] | | LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo] |
|------------------------------|---|---|--|---|---|--|---|--|
| | | | DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:] | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:] | |
| MOÇAMBIQUE | Resolução Assembleia da República n.º 36/92, de 30 de Dezembro; Resolução da Assembleia da República n.º 36/09, de 8 de Maio Protocolo) | Em vigor desde 01-01-1994 Protocolo em vigor desde 07-06-2009 | 10% | 10% | 10% | 6 meses | 12 meses | Principal intenção (Teste) |
| MOLDOVA | Resolução Assembleia da República n.º 106/10, de 2 de Setembro | Em vigor desde 18-10-2010 | 5% 10% | 10% | 8% | 12 meses | 8 meses num período de 12 meses | Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo |
| MONTENEGRO | Pendente (Assinado a 12 de Julho de 2016) | Pendente | | | | | | |
| NORUEGA | Resolução Assembleia da República n.º 44/12, de 12 de Abril | Em vigor desde 15-06-2012 | 5% 15% | 10% | 10% | 6 meses | 183 dias num período de 12 meses | X |
| PANAMÁ | Resolução Assembleia da República n.º 48/12, de 16 de Abril | Em vigor desde 10-06-2012 | 10% 15% | 10% | 10% | 9 meses | 9 meses num período de 12 meses | Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo |
| PAQUISTÃO | Resolução Assembleia da República n.º 66/03, de 2 de Agosto | Em vigor desde 04-06-2007 | 10% 15% | 10% | 10% | 6 meses num período de 12 meses | X | X |
| PERU | Resolução Assembleia da República n.º 88/13, de 27 de Junho | Em vigor desde 12-04-2014 | 10% 15% | 10% 15% | 10% 15% | 183 dias num período de 12 meses | 183 dias num período de 12 meses | Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo |

| PAÍSES [Ordem Alfabética] | DIPLOMA LEGAL | ENTRADA EM VIGOR | REDUÇÃO DE TAXAS | | | ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal] | | LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo] |
|------------------------------|--|---|--|---|---|--|---|--|
| | | | DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:] | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:] | |
| POLÓNIA | Resolução Assembleia da República n.º 57/97, de 09 de Setembro | Em vigor desde 04-02-1998 | 10% 15% | 10% | 10% | 12 meses | X | X |
| QATAR | Resolução Assembleia da República n.º 51/12, de 17 de Abril | Em vigor desde 04-04-2014 | 5% 10% | 10% | 10% | 6 meses num período de 12 meses | 6 meses num período de 12 meses | Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo |
| REINO UNIDO | Decreto-Lei n.º 48497, de 24 de Julho de 1968 | Em vigor desde 20-01-1969 | 10% 15% | 10% | 5% | 12 meses | X | X |
| REPÚBLICA CHECA | Resolução Assembleia da República n.º 26/97, de 09 de Maio | Em vigor desde 01-10-1997 | 10% 15% | 10% | 10% | 12 meses | X | X |
| ROMÉNIA | Resolução Assembleia da República n.º 56/99, de 10 de Julho | Em vigor desde 14-07-1999 | 10% 15% | 10% | 10% | 12 meses | X | X |
| RÚSSIA | Resolução Assembleia da República n.º 10/02, de 25 de Fevereiro | Em vigor desde 11-12-2002 com efeitos após 01-01-2003 | 10% 15% | 10% | 10% | 12 meses | X | X |
| SÃO MARINO | Resolução Assembleia da República n.º 95/2014, de 13 de Novembro | Pendente | 10% 15% | 10% | 10% | 12 meses | X | Principal intenção (Teste) |
| SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | Resolução Assembleia da República n.º 182/2016 de 05 de Agosto | Pendente | 10% 15% | 10% | 10% | 6 meses | X | Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo |

| PAÍSES [Ordem Alfabética] | DIPLOMA LEGAL | ENTRADA EM VIGOR | REDUÇÃO DE TAXAS | | | ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal] | | LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo] |
|------------------------------|--|---|--|---|---|--|---|--|
| | | | DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:] | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:] | |
| SENEGAL | Resolução Assembleia da República n.º 92/2014, de 12 de Novembro | Em vigor desde 20-03-2016 | 5% 10% | 10% | 10% | 9 meses | 6 meses num período de 12 meses | Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo |
| SINGAPURA | Resolução Assembleia da República n.º 85/2000, de 15 de Dezembro; Resolução Assembleia da República n.º 96/13, de 11 de Julho (Protocolo) | Em vigor desde 16-03-2001 Protocolo em vigor desde 26-12-2013 | 10% 0% | 10% | 10% | 12 meses | 120 dias num período de 12 meses | Limitação ao desagravamento |
| SUÉCIA | Resolução Assembleia da República n.º 20/03, de 11 de Março | Em vigor desde 19-12-2003 com efeitos após 01-01-2000 | 10% | 10% | 10% | 6 meses num período de 12 meses | 6 meses num período de 12 meses | Objectivo |
| SUIÇA | Decreto-Lei n.º 716/74 de 12 de Dezembro; Resolução da Assembleia da República n.º 87/13, de 27 de Junho (Protocolo Modificativo) | Em vigor desde 18-12-1975 Protocolo Modificativo em vigor desde 21-01-2013 | 5% 15% | 10% | 5% | 12 meses | X | Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo |
| SULTANATO DE OMAN | Resolução Assembleia da República n.º 128/2016 de 18 de Julho | Pendente | 5% 10% 15% | 10% | 8% | 6 meses | X | Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo |

| PAÍSES [Ordem Alfabética] | DIPLOMA LEGAL | ENTRADA EM VIGOR | REDUÇÃO DE TAXAS | | | ESTABELECIMENTO ESTÁVEL [Requisito Temporal] | | LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS [Tipo] |
|------------------------------|---|---|--|---|---|--|---|--|
| | | | DIVIDENDOS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | JUROS [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | ROYALTIES [Taxa mais elevada permitida no Estado da fonte] | PROJECTO OU CONSTRUÇÃO [durante período(s) superior(es) a:] | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [durante período(s) superior(es) a:] | |
| TIMOR-LESTE | Resolução Assembleia da República n.º 112/12, de 09 de Agosto | Pendente | 5% 10% | 10% | 10% | 183 dias | 183 dias num período de 12 meses | Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo |
| TUNÍSIA | Resolução Assembleia da República n.º 33/2000, de 31 de Março | Em vigor desde 21-08-2000 | 15% | 15% | 10% | 6 meses | X | X |
| TURQUIA | Resolução Assembleia da República n.º 13/06, de 21 de Fevereiro | Em vigor desde 18-12-2006 | 5% 15% | 10% 15% | 10% | 9 meses | X | X |
| UCRÂNIA | Resolução Assembleia da República n.º 15/02, de 8 de Março | Em vigor desde 11-03-2002 com efeitos após 01-01-2003 | 10% 15% | 10% | 10% | 12 meses | X | X |
| URUGUAI | Resolução Assembleia da República n.º 77/11, de 5 de Abril | Em vigor desde 13-09-2012 | 5% 10% | 10% | 10% | 9 meses | X | Beneficiário Efectivo |
| VENEZUELA | Resolução Assembleia da República n.º 68/97, de 05 de Dezembro | Em vigor desde 08-01-1998 | 10% 15% | 10% | 10% 12% | 9 meses | X | X |
| VIETNAME | Resolução Assembleia da República n.º 143/2016 de 27 de Julho | Pendente | 5% 10% 15% | 10% | 10% 7,5% | 6 meses | 6 meses num período de 12 meses | Principal intenção (Teste) e Beneficiário Efectivo |